

A DIFERENÇA ENTRE PRÓ-LABORE E HONORÁRIO

Nos contratos de prestação de serviços advocatícios, é comum a prática de cobrança referente à pró-labore.

O termo "pró-labore", em latim, significa "pelo trabalho" e corresponde a remuneração por todo trabalho realizado pelo escritório e seus advogados, seja pela prestação de serviços jurídicos ou pelas atividades administrativas prestadas. Já o termo "honorário" vem do latim "honorariu", que significa honra.

É muito comum ocorrer uma confusão entre os termos "pró-labore" e "honorário", sendo importante esclarecer que, o primeiro trata de uma mensalidade pela prestação continuada dos serviços do escritório durante toda a duração do processo judicial, enquanto, por sua vez, os honorários fazem referência ao êxito, sucesso nas ações judiciais. Ambas as verbas, devidas aos profissionais do Direito, estão previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94).

Por essa razão, é muito importante estar atento para as cláusulas do contrato, buscando verificar a existência de pró-labore. Em caso de dúvidas, nossa equipe está a inteira disposição para solucionar qualquer tipo de impasse.



ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Com o intuito de verificar se os pagamentos estão sendo realizados nos valores corretos, de acordo com a tabela de atualização dos órgãos pagantes, solicitamos aos clientes pensionistas que nos enviem, sempre que possível, os contracheques atualizados para a devida análise e providências.

Nosso e-mail para envio é atendimento@gadvogados.com.br e nosso telefone, para esclarecimentos de qualquer dúvida, é o (21) 3824-0300.

BOAS NOTÍCIAS PARA NOSSOS CLIENTES

É com muita satisfação que o Escritório Gouvêa Advocacia e Estratégia informa que, após muita dedicação e afincamento nas demandas judiciais que impetramos contra o Estado, no dia 19 de dezembro de 2019, o Rio de Janeiro foi condenado em litigância de má-fé em 5 processos, nos quais representamos os clientes perante o Judiciário. Assim, vejamos:

"Ademais, quanto à litigância de má-fé, registra-se que no próprio pronunciamento judicial agravado consta que se trata de uma mera determinação de cumprimento do acórdão prolatado no agravo de instrumento nº 0012119- 61.2018.8.19.0000. Além disso, o juízo de origem deixou de aplicar a litigância de má-fé no pronunciamento judicial agravado por haver embargos de declaração pendentes de julgamento no agravo de instrumento nº 0012119-61.2018.8.19.0000. Ocorre que tais embargos de declaração já foram julgados, restando preclusa a matéria, sendo o presente recurso meramente protelatório. Assim, configurada a litigância de má-fé, nos termos do art. 80, VII, do CPC."

Apenas para contextualizar a decisão acima, o Estado, nos autos dos processos, vem interpondo há anos recursos procrastinatórios a fim de postergar a expedição e pagamentos dos precatórios, aos quais os clientes têm direito.

Pois bem, como "a Justiça tarda, mas não falha", após incessante atuação do escritório, o Judiciário condenou o réu, após vários recursos requerendo a aplicação de litigância de má-fé.

Os doutrinadores de Direito conceituam o litigante de má-fé como: "a parte ou interveniente que, no processo age de forma maldosa, como dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo procrastinando o feito".

Para os sócios e profissionais do escritório Gouvêa, a decisão acima significa uma excelente notícia para iniciar o ano de 2020. Inclusive, levaremos a mesma decisão ao conhecimento dos demais magistrados para que procedam da mesma forma em processos que identificamos condutas similares por parte do ente devedor e acabar com o prolongamento das ações judiciais.

